



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

**LEI Nº 2708 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.**

(Autógrafo nº 51/05 Projeto de Lei nº 069/05, do Ver. Jairo dos Santos - PT)

**Dispõe sobre a colocação de assentos especiais para pessoas obesas em estabelecimentos de entretenimento público.**

**Jairo dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os estabelecimentos voltados para o entretenimento público, como teatros cinemas e casa de shows, em funcionamento no Município de Ubatuba, ficam obrigados a dispor de, no mínimo, 10% (dez por cento) de assentos especiais para pessoas obesas.

**Artigo 2º** - Na ausência de pessoas obesas, os assentos especiais poderão ser ocupados por outras pessoas, nos 5 (cinco) minutos que antecedem o início das apresentações.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Ubatuba, 29 de setembro de 2005.**

PROTOCOLO  
ASSESSORIA DE EXPEDIENTE  
DE GABINETE

Recebido em: 06/10/2005

*Roberta*

*Jairo dos Santos*  
**Jairo dos Santos - PT**  
- Presidente

PROTOCOLO - G. P.

Recebido em: 06/10/05

*[Assinatura]*  
Presidente Municipal de Ubatuba